
LEI Nº 1.675, DE 06 DE MAIO DE 2024

**AUTORIZA A ADESÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DOS CAMPOS À ASSOCIAÇÃO
INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA
DA REGIÃO TURÍSTICA
CAMINHO DAS ÁGUAS E DÀ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, autorizado a aderir, na condição de associado, à Instância de Governança Turística, denominada Associação Instância de Governança da Região Turística Caminho das Águas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34. 788.469/0001-59, sediada na Rua Francisco D. Sampaio, 71, loteamento Barra Mar, Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, CEP 57180000, tendo como objetivo fomentar as políticas públicas e privadas relacionadas ao desenvolvimento do turismo regional.

Art. 2º. Fica o Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, autorizado a efetuar o pagamento da contribuição associativa mensal no importe correspondente a 01 (um) salário mínimo para a Associação Instância de Governança da Região Turística Caminho das Águas, a partir da data de adesão, com o escopo de prestação de serviços de Instância de Governança Regional de Turismo.

§1º. O valor mencionado no caput deste artigo está em conformidade com o determinado no estatuto Associação Instância de Governança Região Turística Caminho das Águas.

§2º. O valor da contribuição regular será corrigido monetariamente, mediante reajuste anual do salário mínimo pelo Governo Federal.

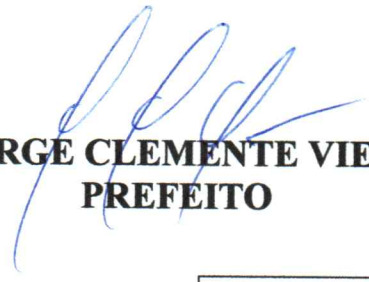
§3º. Outros valores poderão ser repassados para a Associação Instância de Governança Região Turística Caminho das Águas, como contrapartida financeira para a realização de eventos, projetos e ações específicas, com a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Municipal correrão por conta de recursos próprios constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO

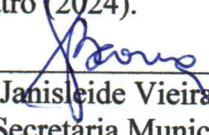
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos/AL, 06 de Maio de 2024.



GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia 06 de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).



Janisleide Vieira Barros
Secretaria Municipal de
Administração